



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06516/15

Objeto: Avaliação de Obras

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Exercício: 2014

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Ana Maria Dutra da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Regularidade da obra de Construção de Academia de Saúde. Irregularidade das despesas realizadas com execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Prof. Manoel Torres. Imputação de débito. Aplicação de multa. Comunicação à SECEX/PB.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01584/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 06516/15, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Brejo do Cruz, durante o exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar regular a obra de Construção de Academia de Saúde;
2. Julgar irregulares as despesas realizadas com execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Prof. Manoel Torres;
3. Imputar débito a Sra. Ana Maria Dutra da Silva, no valor de R\$ 7.917,05 (sete mil, novecentos e dezessete reais, cinco centavos), correspondentes a 164,80 UFR/PB, em face da irregularidade constatada na obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Prof. Manoel Torres, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres do município;
4. Aplicar multa pessoal a Sra. Ana Maria Dutra da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 62,45 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06516/15

- 5.** Comunicar à SECEX PB acerca das irregularidades das obras de Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Brejinho e de Construção de UBS no Bairro Três Meninas, para as providências que julgar cabíveis;

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 10 de julho de 2018

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06516/15

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06516/15 trata da avaliação das obras realizadas pelo Município de Brejo do Cruz, durante o exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Ana Maria Dutra da Silva.

As obras públicas inspecionadas e avaliadas totalizam R\$ 874.073,33, correspondem a 93,23% da despesa paga pelo Município em obras públicas, e encontram-se a seguir relacionadas: a) Construção de Academia de Saúde; b) Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Brejinho; c) Construção de UBS no Bairro Três Meninas; d) Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Prof. Manoel Torres.

Em razão das falhas apontadas, houve citação do gestor que apresentou defesa cuja análise por parte do Órgão Técnico apresenta a seguinte conclusão:

1. Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Brejinho

O Órgão de Instrução registra pagamento em duplicidade de alguns itens, que somam R\$ 40.829,48, ausência de recolhimento do ISS, referente às notas fiscais de nº 82, 87 e 93, ocasionando prejuízo da ordem de R\$ 2.298,00 e ausência de ART.

A defesa apresenta ART de execução da obra, afastando, desta forma, a inconsistência. Quanto ao recolhimento do ISS, a Auditoria entende necessária a apresentação de documentos que vinculem especificamente o pagamento do imposto às notas fiscais correspondentes. A Unidade Técnica alega que a documentação acostada pela defesa não demonstra a contabilização e recolhimento do tributo, uma vez que consta nos avisos de lançamento que não são válidos como comprovante da operação e demonstram apenas que houve um lançamento em conta corrente. No tocante ao pagamento em duplicidade, o Órgão Técnico observa que o defendente apenas faz correções nas planilhas dos correspondentes boletins de medição, sem demonstrar ter realizado a compensação dos valores pagos duplamente nas medições subsequentes, numa espécie de encontro de contas.

2. Construção de UBS no Bairro Três Meninas

A Unidade Técnica verificou a ocorrência de pagamento em duplicidade de alguns itens da planilha, totalizando R\$ 13.982,32, ausência de recolhimento do ISS, referente às notas fiscais de nº 76, 81, 91 e 101, ocasionando prejuízo da ordem de R\$ 3.838,54 e ausência de ART.

O defendente apresenta as mesmas justificativas e tipo de documento acostados na defesa da obra de UBS do Bairro Brejinho, o que conduz à Auditoria a tecer os comentários já proferidos anteriormente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06516/15

3. Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Prof. Manoel Torres

A Auditoria constatou que a soma dos pagamentos supera o valor do contrato em R\$ 7.917,05, não havendo termo aditivo ou justificativa técnica para tal acréscimo, ausência de recolhimento do ISS, referente às notas fiscais de nº 1000027 e 1000034, ocasionando R\$ 1.257,54 de prejuízo ao erário, e ausência de Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Mais uma vez, a defesa e a Auditoria repetem os argumentos já utilizados com relação ao recolhimento do ISS. No que diz respeito à superação do valor contratado, o defendente limitou-se a prestar a informação de que o quantum total pago à empresa está de acordo com o previsto.

A Unidade Técnica mantém seu entendimento inicial tendo em vista que não foi acostada qualquer documentação, como um aditivo ao contrato, ou alguma justificativa.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu parecer no qual opina pela:

- A. IRREGULARIDADE da obra de construção de uma Quadra na Escola Manoel Torres, devendo ser imputado à ex-Prefeita de Brejo do Cruz, Sra. Ana Maria Dutra da Silva, o valor de R\$ 7.917,05, sem prejuízo da atualização monetária do valor histórico individualizado;
- B. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL à Autoridade Responsável acima nominada, por força da não comprovação de recolhimento do ISS, bem como do excesso de pagamento da obra "Construção de uma Quadra na Escola Manoel Torres", com fulcro no art. 56 da LOTC-PB;
- C. REMESSA DE CÓPIA PERTINENTE DOS AUTOS À SECEX-PB, no atinente às obras de Construção de UBS nos Bairros Brejinho e Três Meninas, por serem decorrentes de ajustes celebrados com a União e
- D. RECOMENDAÇÃO à atual Administração Municipal de Brejo do Cruz no sentido de determinar a quem de direito a cobrança e ulterior recolhimento do ISS sobre as obras das construções de UBS nos bairros Brejinho e Três Meninas, bem como da Quadra na Escola Manoel Torres.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação à análise das obras inspecionadas, passo a comentar.

No tocante às obras de Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Brejinho e de Construção de UBS no Bairro Três Meninas, verificaram-se pagamentos em duplicidade nas duas obras, além de ausência de recolhimento do ISS. Quanto aos pagamentos, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06516/15

defesa alega ter efetuado as devidas correções. Entretanto, o Órgão Técnico não constatou a compensação dos valores pagos em duplicidade. Quando da apresentação da defesa, a gestora encaminhou planilhas que diferem daquelas inicialmente contida nos autos. Observa-se que essas novas planilhas contêm medição de serviços que não haviam sido contemplados anteriormente. Alguns desses serviços, como esquadrias de alumínio, podem ser comprovados através dos registros fotográficos. Outros não são comprovados em sua totalidade, como o reboco que inclui a parte do muro, ainda não executado. Entretanto, tendo em vista tratar-se de recursos federais e encontrarem-se as obras paralisadas, a falha deve ser comunicada à Secretaria de Controle Externo na Paraíba – SECEX/PB, para as providências cabíveis. No que tange à Omissão no recolhimento de tributos, foram apresentadas no Gabinete do Relator guias de receita, comprovando o recolhimento.

No que tange à obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Prof. Manoel Torres, a Auditoria apontou o pagamento em valor acima do contratual, em R\$ 7.917,05, sem que fosse apresentada qualquer justificativa para o fato. O referido valor refere-se ao empenho número 6367, de 24 de dezembro de 2014, sem amparo em termo aditivo.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1. Julgue regular a obra de Construção de Academia de Saúde;
2. Julgue irregulares as despesas realizadas com execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Prof. Manoel Torres;
3. Impute débito a Sra. Ana Maria Dutra da Silva, no valor de R\$ 7.917,05 (sete mil, novecentos e dezessete reais, cinco centavos), correspondentes a 164,80 UFR/PB, em face da irregularidade constatada na obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Prof. Manoel Torres, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres do município;
4. Aplique multa pessoal a Sra. Ana Maria Dutra da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 62,45 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
5. Comunique à SECEX PB acerca das irregularidades das obras de Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Brejinho e de Construção de UBS no Bairro Três Meninas, para as providências que julgar cabíveis;

É o voto.

João Pessoa, 10 de julho de 2018

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 10 de Julho de 2018 às 14:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Julho de 2018 às 13:19



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2018 às 10:47



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO